ANNO DE 18 SEXTA FEIRA 3 OUTUBRO. NUM. 51

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio, onde se recebem correspondencias e annuncios, etc. ... gratis ... sendo dos proprios assignantes ... e vindo assignados.

Tudo ... dependemos de nós mesmos, da nossa prudencia, ... deração, ... continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS da SEMANA.

6.ª S. Candido — Ses. da Th. P. de m. e A. do I. de Orfãos de t. Prea-mar às 3 h. e 42 m. da t.
Sabbado — S. Francisco — Rel. de m. e aud. do Vig. Ger. de m. Prea-mar às 4 h. e 30 m. da t.
Dom. — S. Placido — Prea-mar às 5 h. e 18 m. da t.

Continuação dos trabalhos da Camara dos Snrs. Deputados.

Sessão de 16 de Agosto — Entrou em discussão o seguinte da Lei do Orçamento:

Titulo II. — Despeza Provincial. — Capitulo 1.º

Art. 23. He despeza Provincial toda aquella que « não está comprehendida na Geral do Art. 1. »

Julgada a materia discutida foi posto o artigo a votação, e se approvou.

Forão discutidos e approvados os seguintes artigos:

« Art. 24. A Despeza Provincial do anno financeiro desta Lei, será a mesma decretada na Lei de 8 de Outubro de 1833, deduzidas as parcellas que passão á Geral, a qual será distribuida e despendida pelos Presidentes das Provincias, da maneira por ella ordenada, e em quanto as Assembleas Legislativas Provinciaes não dispozerem a este respeito o que entenderem conveniente.

Art. 25. Quando haja deficit em algumas Provincias, cujas rendas não chegarem para sua despeza, será este supprido pelo Cofre da Receita Geral, na forma do artigo 34 da mesma Lei de 8 de Outubro de 1833.

Art. 26. Se porem houverem sobras em outras Provincias, serão applicadas como melhor aprouver aos Conselhos Geraes, ou ás Assembleas Legislativas Provinciaes.

Foi igualmente approvada huma emenda do Snr. Ferreira de Veiga ao art. 26. concebida nestes termos: « Depois da palavra Provincias, accrescente-se : e na sua renda Provincial. »

Os artigos 27, 28, 29, e 30 deste Capitulo forão supprimidos por huma emenda que se approvou.

Entrarão em discussão alguns artigos additivos que havião sido apoiados.

O Snr. Araujo Lima propoz o adiamento, que sendo apoiado e discutido poz-se a votação, e não passou.

Continuou a discussão, e julgada discutida a materia, forão approvados dous artigos additivos.

— Sessão de 18 — Entrou em discussão huma emenda que tinha ficado empatada sobre o Ordenado que deve ter o Regente. Foi apoiada huma emenda do Senhor Paula Araujo, para que o Regente tenha ...000$000 rs. de ordenado.

Foi apoiada outra emenda do Senhor Antonio Ferreira França para que o Regente tenha de ordenado 12:000$000 reis.

O Senhor Rodrigues Torres foi de opinião que na conformidade do Regimento da Caza não se devião admittir ao apoiamento emendas sobre emenda empatada; e o Senhor Castro e Silva foi do mesmo sentir.

Houve alguma discussão sobre este objecto, e sendo proposto o adiamento foi apoiado e discutido, porem não se venceu.

Continuou a discussão de ordem, e julgando-se sufficientemente discutida a materia foi posto á votação se com effeito se podião admittir emendas á emenda empatada, e decidio-se pela negativa.

Continuou por tanto a discussão sobre a emenda empatada do Snr. Araujo Lima para que o ordenado do Regente seja de 16:000$000 reis; e julgada discutida, poz-se a votos, e não passou.

Entrou em discussão o Capitulo seguinte da Lei do Orçamento.

Titulo III. — Das Rendas Publicas. — Capitulo 1.

« Art. 31. Continuão a cobrar-se, durante o anno financeiro desta Lei, todos os Impostos de que trata o Titulo 3.º Capitulo 1.º, e Art. 30 da Lei de 8 de Outubro de 1833, com as seguintes declaraçoes:

« § 1. O Dizimo do assucar fica reduzido a seis por cento, sem desconto algum.

« 2. O Dizimo, e os dous por cento de exportação do assucar, e café serão arrecadados pelo termo medio do preço no Mercado, subdividindo-se as qualidades para esse calculo.

« 3. O assucar, e fumo que forem recolhidos aos Depositos Fiscaes, ficão sugeitos ao pagamento do Dizimo, ainda mesmo que não sejão exportados.

« 4. O Algodão, alem do Dizimo, e Consulado de sahida, não pagará mais imposto algum.

« 5. O Imposto de 80 reis que se cobra no Rio de Janeiro, por arroba de café, quando o seu preço he inferior, a quatro mil reis, fica abolido, e substituido pelo do Consulado de sahida *ad valorem*.

« 6. Os Bilhetes, ou Assignados das Alfandegas, que tiverem de sahir do Thesouro, serão rubricados pelo Thesoureiro, a cujo cargo estão.

« 7. A arrecadação da Decima das heranças será feita da mesma maneira porque se faz a da Siza, quando a venda he feita a prazo.

« 8. As Cartas aos Juizes de Direito, e as dos Parochos collados, pagarão o Sello de 22 ... como o pagão outras semelhantes.

« 9. O Imposto denominado do Banco, estabeleci-

do pelo Alvará de 12 de Outubro de 1812, comprehendo as lojas, armazens, ou sobrados, onde se vende por grosso e atacado, ou a retalho e varejado, qualquer qualidade de Fazendas, e generos seccos, ou molhados; e assim tambem as lojas, casas ou onde se vendem vinho de cabo, colxões, moveis, madeiras, e escravos por consignações.

« 10. As Letras de Cambio, as da terra, e Acções, Bilhetes de Credito, e Apolices de Seguro, de que trata a Tabella junta á Lei de 8 de Outubro de 1833, pagarão o Sello na razão de ¼ por % do seu valor, sem o que não terão effeito em Juizo, e os papeis Forenses pagarão o Sello na razão dupla da mesma Tabella.

« 11. Os Jornaes Publicos Nacionaes ou Estrangeiros, e as Folhas Periodicas dirigidas a particulares, pagarão o porte na razão de ¼ da taxa actual nos Correios de mar, e ⅛ nos de terra: as Cartas pagarão metade mais do porte actual, nos Correios Maritimos somente.

« 12. Será arrecadado nas Alfandegas de Importação e Exportação, hum real por medida dos liquidos que são sugeitos a varejo, e seu producto applicar-se-ha para as despezas da medição.

« 13. O direito de 1 por % de equivalente dos direitos abolidos pela Lei de 15 de Novembro de 1831, e o meio por % de expediente pelo novo Regulamento das Alfandegas, só comprehendem os generos Estrangeiros no acto do seu primeiro despacho para o consumo.

« 14. Não são comprehendidas no artigo 51 § 1 da Lei de 15 de Novembro de 1831, as portagens, ou taxas que erão arrecadadas nos Registos do Rio Negro, e Sorocaba, da Contribuição Litteraria da Marinha, e Portos seccos, da de Guarapuava, e do Novo Imposto na Provincia de S. Paulo.

« 15. As lojas e quaes quer outros Estabelecimentos Commerciaes, que pertencerem a Cidadãos Brasileiros, pagarão o Imposto annual de cincoenta mil reis para a Fazenda Provincial, de cada hum caixeiro Estrangeiro que tiverem nas mesmas, alem dos outros impostos que ora pagão.

« 16. De todos os ordenados, subsidios, gratificações, pensões, e quaes quer outros vencimentos que se percebem da Fazenda Publica por Empregos Publicos, ou sejão geraes, ou Provinciaes, e por Pensionistas do Estado, quando seu computo annual exceda de 600$000 até 1:200$000, deduzir-se-ha no acto do pagamento dous e meio por cento, e dahi para cima 5 por cento. Exceptuão-se desta imposição os soldos dos Militares, de mar, e terra, até os postos de Brigadeiro e Chefe de Divisão inclusive. O seu producto será exclusivamente applicado ao pagamento da Divida Publica.

« 17. Em quanto se não estabelecer o novo Banco creado pela Lei de 8 de Outubro de 1833, os Fundos e Acções do Governo que existem no extincto Banco, e que lhe forão applicados, serão depositados na Caixa d'Amortisação; para, logo que o receber, inverter os em Apolices dos Fundos Publicos. Os Impostos porem que pela mesma Lei lhe forão igualmente applicados, serão nesse entretanto encorporados a Receita Geral e despendidos na Despeza Geral. »

Forão apoiadas diversas emendas, e a discussão ficou adiada pela hora.

— Sessão de 19 — Continuou a discussão addiada da antecedente e que pela hora foi ainda addiada.

— Sessão de 20 — Continuou a discussão da Lei do Orçamento adiada na Sessão de hontem, e Emendas ao Artigo 31, e seus paragrafos.

Depois de huma longa discussão julgou-se a materia sufficientemente discutida.

Foi approvado o Artigo 31 até as palavras — *Lei de 8 de Outubro de 1833.*

Posta á votação a Emenda de Suppressão das palavras do Artigo 31 — *com as seguintes alterações*, e de todos os paragrafos á excepção do ultimo, foi approvada, excepto a ultima parte que diz — *á excepção do ultimo paragrafo*, que não passou.

— Sessão de 22 — Entrou em discussão o seguinte Artigo e mais paragrafos da Lei do Orçamento.

Capitulo II. — Renda Geral.

« Artigo 32. Pertencem a Receita Geral do Imperio:

« § 1. Todos os direitos que se arrecadão por importação a saber: Ancoragem, Armazenagem, de 15 por cento das mercadorias, de 50 por cento da polvora, 1 real por medida de liquidos, 1 ½ por cento de equivalente e expediente, ½ por cento dos Assignados, Donativo do azeite doce na Bahia, Multa das Embarcações por infracção do Regulamento, e por falta dos passaportes de passageiros, Emolumentos das Visitas de Saude.

« 2. Todos os Direitos por exportação, a saber: Contribuição da Junta do Commercio, literaria de Marinha em S. Paulo: de 60 reis em sacca de algodão em Pernambuco; 2 por cento do Consulado de sahida, 2 por cento de Baldeação, 2 por cento de reexportação, 1 real por medida de liquidos, meio por cento dos Assignados, 20 por cento dos Couros em S. Pedro do Sul: 10 por cento do Xarque para o Estrangeiro, na mesma Provincia: direito de Ponte do Trapiche, na mesma: de 50 reis em couro, em Pernambuco, e Alagoas: de Faroes: de 80 reis por tonelada das Embarcações que entrão em Pernambuco, para melhoramento da sua Barra: Dizima dos generos do Paiz exportados para fóra do Imperio na Bahia: Dizimo do Assucar, do Algodão, do Café, e do Tabaco: Emolumentos das duas terças partes dos Passaportes de Embarcações, e das Arqueações, na Bahia.

« 3. Rendas do Interior, a saber: Contribuição do Monte-Pio: do Correio Geral de terra, e mar: Direitos de Chancellaria das Ordens Militares por Empregos Geraes: Dizima da Chancellaria: Emolumentos do Tribunal Supremo de Justiça, das Relações, e do Thezouro Publico: Foros de Terrenos Diamantinos: Imposto de 5, 10, e 25 por cento do ouro, e Agio respectivo: Matriculas dos Cursos Juridicos, e Academias: Meios soldos das Patentes Militares: Novos e Velhos Direitos de Empregos Geraes, e dos Titulos expedidos por Tribunaes: Selo das Mercês de Empregos Geraes: Senhoriagem e Rendimentos da Casa da Moeda.

« 4. Renda Extraordinaria, a saber: Agio das moedas de ouro e prata por transacções, cunho e movimento de Renda Geral: Cobrança da Divida activa inclusive a da Bulla: Dividendos de Sociedades em que for Accionista a Fazenda Publica: Emissão de Apolices, e Juros de Fundos Publicos: Joias do Cruzeiro, Mestrados das trez ordens Militares, e Tresquartos das Tenças: producto dos Bens de Defuntos e Ausentes: da venda da polvora da Fabrica Nacional: do Páo Brasil, e de Proprios Nacionaes: Eventuaes, e não classificadas, que provem dos Arcenaes de Guerra, e Marinha, da Typografia Nacional, da limpa das Alfandegas, de Reposições, e Restituições de Rendas e Despeza Geral, de Alcances de Thesoureiros de Rendas Geraes, e de Saldos de Receita Geral: Remanecentes de Depositos Publicos, e Donativos gratuitos para o Estado.

« Applicados [illegible] da Amortisação.

§ 5. Alienação das Capellas vagas: Direito de Chancellaria de Corporações de mão morta: Imposto da exportação: Provedoria Mor da Saude: Premios dos Depositos Publicos: Decima Urbana de 1 Legoa alem da demarcação actual na Cidade do Rio de Janeiro, e Villa Real da Praia Grande, e dos Predios das Corporações de mão morta: Decima dos Ordenados, e [illegible]

« Applicados ao resgate da moeda de cobre, e amortisação das cedulas.

§ 6. Contribuição da Junta do Commercio na Bahia; de 120 reis por sacca de algodão, na mesma: Direitos do Farol, e Imposto de 40 por cento no consummo da Aguardente na mesma; 5 por cento por huma vez somente no troco da moeda de cobre.

« Applicados ao novo Banco.

§ 7. Imposto denominado do Banco sobre as Lojas, Seges, Embarcações do interior, as de Barra-fora. 5 por cento na venda das Embarcações Nacionaes, e 15 por cento das Estrangeiras que passão a ser Nacionaes: producto dos Contractos com particulares, ou Companhias Nacionaes, ou Estrangeiras para a mineração, com exclusão dos Terrenos Diamantinos: Taxas dos escravos: Sello do papel: Fundos e Acções que existem no extincto Banco e que pertencem á Fazenda Publica.

Forão apoiadas differentes Emendas, e entrarão em discussão.

Depois de huma longa discussão sobre a materia ficou adiada pela hora.

EDITAES.

Joze Gonçalves de Faria Juiz de Paz do 5. Destricto do Bairro de Santo Antonio do Recife &c.

FAço saber aos habitantes deste Destricto, que cumprindo ao Exm. Governo da Provincia prevenir qualquer desordem, que o caprixo pudesse causar, urdido pelos inimigos do socego publico, por occasião da mudança da moeda, regeitando-se mesmo em pequenos pagamentos a moeda de cobre legal, me determinou em Officio datado de hontem fizesse publicar pelo presente, que deve circular em pagamentos menores de mil reis a moeda de cobre mandada correr pela Carta de Ley de 3 de Outubro do anno p. p., isto he aquella que sendo de 80 reis tiver de pezo mais de sete oitavas até oito, a de 40 reis mais de trez e meia á quatro, a de 20 reis mais de huma á trez quartos, á duas, huma vez que for visivelmente perfeita em seo cunho, seja ou não de cruzes, e tenha ou não carimbo; e pela parte que me toca a fazer restrictamente cumprir a referida determinação, todos aquelles, que assim não observarem, serão punidos com as penas da Ley; e que para se não chamarem a ignorancia mandei publicar o presente pela imprensa. Quinto Districto 1.º de Outubro de 1834. Manoel Lucas dos Santos e Oliveira Escrivão o escrevi.

Joze Gonçalves de Faria.

O Advogado Antonio Francisco Baptista de Almeida Juiz de Paz do 3.º Destricto do Carmo do Bairro de Santo Antonio do Recife em virtude da Lei &c.

SEndo uma das principaes attribuições das Authoridades policiaes prevenir quanto possivel for a fim de que ja mais appareção na comprehenção dos seos Districtos, males, cujas consequencias se tornão extraordinariamente [illegible], quando estes emanão, ou tem por origem um objecto de tanta consideração, qual o cunho da moeda de cobre em circulação; e conhecendo [illegible] que, com a mudança da mesma, e não receptivel em toda a qualidade de pagamentos, e prezentemente, até a quantia de mil reis somente, motive a [illegible] das regeições, sempre nocivas a ordem Publica. Faço saber, que da publicação do prezente Edital em diante, deve circular neste Districto, sem a menor regeição até a quantia dita, toda e qualquer moeda, que tiver o cunho em geral perfeito, em conformidade do Art. 7.º da Carta de Lei de 3 de Outubro do anno p. p., isto é, aquella que sendo de 80 reis, tiver de pezo, mais de 7 oitavas até 8; e a de 40 reis de 3 e meia a 4, e a de 20 reis mais de 1 oitava e trez quartos a duas; seja ou não de letras Romanas, e tenha ou não carimbo. Para que pois se torne effectiva a execução da citada Lei, e com conhecimento de causa possão ser punidos os transgressores da mesma, com a pena estabelecida em o Art. 128 do Codigo Penal, mandei lavrar o prezente, que vai por mim assignado, publicado por a imprensa, e afixado nos lugares publicos deste Districto. Terceiro Destricto do Carmo 1.º de Outubro de 1834. Romão de Souza Lisboa Escrivão o subscrevi.

Antonio Francisco Baptista d'Almeida.

Avisos do Correio.

O Paquete Nacional Leopoldina de que é Commandante o 1.º Tenente Joze Ferreira Guimarães, não tendo podido, superar o seu pequeno fabrico para sahir no dia 1.º do corrente como lhe cumpria, para os Portos de Jaraguá, Bahia, e Rio de Janeiro fica para o dia 8, recebendo as mallas das cartas na vespera logo depois das 9 horas da noite.

☞ A Escuna Juvina de que é Mestre Francisco Ferreira da Silva sai para o Maranhão no dia 15 do corrente.

☞ O Brigue Feliz Destino de que é Mestre Joze Lopes sai para o Rio Grande do Sul com escalla por Santos no dia 8 do corrente.

☞ Os Correios Terrestres da Parahiba e Limoeiras hoje ao meio dia.

Navios a Carga.

Para o Maranhão.

SEgue viagem com a maior brevidade possivel a Escuna Juvina, por ter a maior parte da sua carga prompta: quem nella quizer carregar, ou ir de passagem dirija-se a bordo da mesma fundiada defronte do caes da Alfandega, ou a rua da Madre de Deos loja n. 12.

Vendas.

UM terreno com 60 palmos de frente, e 360 de fundos, e bem [illegible], no aterro dos Afogados da parte da maré [illegible] cais, e ainda conserva frente, e [illegible] o Collegio Bolsa de Cipriano Luiz da P[illegible]

☞ Grava[illegible] e darão [illegible] muito boa, valid[illegible] prias para M[illegible] na [illegible]

da cadeia velha, ao pé do arco da conceição primeira loja do lado esquerdo D. 34.

☞ Uma taberna com poucos fundos na rua Direita, perto da casa em que morou o fallescido João Francisco Bastos na mesma rua Direita, lado do po... 3.º andar do sobrado D. 37.

☞ Rapé de lisboa em libras e oitavas, chegado da primeira orfã a 1$920 a libra, dito imperial a 2$100, caixinhas de 2 libras e meia de chá aljofar, tinta de escrever a 200 reis a garrafa, e bixas grandes em centos e a retalho: na praça da União loja n. 20.

☞ Uma moleca de 19 a 20 annos, cosinha o ordinario de uma casa, coze chão, e sem vicio algum: na rua d'Agoas verdes venda D. 1.

☞ Bixas grandes e boas por preço commodo: na rua do Livramento D. 7.

☞ Uma negra de angola, de 22 a 24 annos, propria para o serviço do campo: na rua do Livramento esquina do beco do padre D. 1.

☞ 2 jumentos de muito boa raça, bastantes grandes, e tambem dois pares de malas certanejas, uma sabiá da matta muito cantadeira, um cazal de coelhos brancos, e um caxorro de fila, e tambem bons queijos do sertão, tudo preço commodo: na rua Direita loja de Theodoro Tavares.

☞ Um terreno adiante do rombal, no caminho que vai para Santo Amaro, proprio para se fazer sitio, com viveiro, por preço commodo: no Botequim da rua Nova ao pé da ponte da Boa-vista.

☞ Farinha de mandioca em saccas de 5 quartas da medida velha com ... de avaria, por preço commodo: no armazem de ... roll, rua da cruz n. 41.

☞ Uma frente de casa com 26 palmos de largura e 90 de fundo, na rua da Alegria: a posse de 72 palmos de terra com o fundo até a baixa mar atterrado, no fim da rua de Santa Rita: na rua da Moeda casa do Mesquita.

☞ Para fora da provincia um mulato de 25 annos: na ... do Livramento D. 20.

☞ Saccas com farinha de mandioca por preço commodo: na rua do Vigario armazem do Grilo.

Compras.

ESCravos possantes, e moços, sendo serradores, pagão-se por mais do seu valor: na rua da praia sobrado que foi do falescido Luiz de Mello.

☞ Um escravo sapateiro annuncie.

☞ Um sobrado sendo em rua publica do Bairro de Santo Antonio, ou Recife: na prença de Silva & Companhia.

☞ 2 pretos moços proprios para o serviço do campo: na rua da Cruz n. 11.

Achado.

QUem perdeo uma escova de pedra, dirija-se a rua do Livramento loja de couros D. 19, que dando os signaes lhe será entregue.

Avisos pa...

DA-se ... por ... cento sobre hypoteca em alguma ca... es ... ouro na rua do Livramento loja de couros D. 19 se dirá quem os dá.

☞ Dá-se 300$ reis a juros ... estaleiro de João Thomaz.

☞ Da-se 200$ reis em moeda de prata a premio, com hypoteca em casas nesta praça, ou sitio: na rua da praia sobrado que foi do falescido Luiz de Mello.

☞ Deseja-se fallar nesta praça com os senhores, Manoel Lopes Dias, Bernardo Rodrigues, Manoel Fontainha do Nascimento, Jozé Francisco Tavares do Amaral, e Antonio Joaquim da Fonseca, quеirão ter a bondade de annunciarem suas moradas para se lhes fallar.

☞ O ... annunciou ter na Olaria dos Apipucos duas canoas para allugar não tendo ainda feito negocio ... quererá fazer dirija-se a rua de ... junto ao beco tapado.

☞ Quem annunciou querer fallar com Matheus Antonio de Miranda, dirija-se a rua de Santa Rita D. 4.

☞ Na rua da cadeia velha n. 18, offerece-se a quantia de 50$ reis, a pessoa que pegar um moleque, por nome Joaquim, nação congo, idade 15 annos pouco mais ou menos, olhos grandes e vermelhos, dentes abertos, fugido a 5 para 6 mezes.

☞ Quem quizer trocar dinheiro de papel por prata, dirija-se a rua da cruz n. 14.

☞ O abaixo assignado faz sciente as pessoas que tem filhos matriculados na Aula de primeiras letras do Liceo desta Cidade que a está regendo interinamente, em consequencia do que deseja não haver a minima falta no comparecimento dos respectivos alumnos; por isso que quantos mais faltarem menos adiantar-se-hão.

Francisco Xavier Carneiro da Cunha.

Perdas.

PErdeo-se uma caixa de prata lavrada com rapé dentro, desde a rua da Florentina até a do Queimado; quem a tiver achado querendo restitui-la dirija-se a rua do Queimado D. 14. ... 67 primeiro andar que receberá 4$ reis em cobre de gratificação.

Escravos fugidos.

GImes, nação angola, 17 annos, olhos grandes, olha bastante vesgo, secco do corpo, e falla bem; fugido a 18 dias com calça de brim, camisa branca com palos na abertura, e foi encontrado na Boa-vista: no armazem da rua da cruz D. 10, que receberá 20$ reis de gratificação.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navio entrado no dia 31.

FIGUEIRA; 40 dias; B. Escuna *Emprehendedor*, Cap. Ignacio Joze de Araujo: vinho, e sal: a Jozé Antonio de Oliveira.

Navios sahidos no dia 1.º

PORTO; Barca Portugueza *Castro 2.º*, Cap. João de Souza Silva; assucar, e algodão. Passageiros 5.

ASSU'; Escuna *Feiticeira do Brasil*, Cap. Manoel Joze de Azevedo dos Santos: lastro. Passageiros—o Vigario dos Toiros Felis Alves da Cruz, João de Deos Gonçalves, João Mariano de Oliveira Tel..s, Francisco Lopes de Azevedo, e Alexandre Lopes Veigas de Azevedo.

Pern. na Typ. do Diario 1831.